

PROCESSO N° e. 355/17

PROTOCOLO N° 14.805.393.6

DATA: 17/03/17

PARECER CEE/CEIF N° 102/19

APROVADO EM 14/05/19

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL SANTO INÁCIO DE LOYOLA – ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO

MUNICÍPIO: TERRA RICA

ASSUNTO: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental

RELATOR: DIRCEU ANTONIO RUARO

EMENTA: Renovação do reconhecimento. Parecer favorável. Prazo: 09/10/17 a 09/10/22. Determinação à mantenedora e à instituição de ensino, a respeito do cumprimento das exigências constantes na Deliberação n° 03/13–CEE/PR, com especial atenção à Licença Sanitária.

I – RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação, pelo ofício n° 39/19 Sued/Seed, de 01/04/19, encaminhou a este Conselho o expediente protocolado no NRE de Paranavaí, de interesse do Colégio Estadual Santo Inácio de Loyola – Ensino Fundamental e Médio, do município de Terra Rica, que solicitou a renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.

Este Colégio localiza-se à Rua 21 de Abril, n° 548, município de Terra Rica. É mantido pelo Governo do Estado do Paraná e obteve a renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica, pela Resolução Secretarial n° 4611/17, de 18/09/17, pelo prazo de 10 anos, de 06/06/17 a 06/06/27.

O atos regulatórios do curso ocorreram por meio das seguintes Resoluções Secretariais:

- a) autorização: n° 2858/81, de 30/11/81;
- b) reconhecimento: n° 2635/82, de 07/10/82;
- c) renovação do reconhecimento: n° 2371/13, de 21/05/13, com base no Parecer CEE/CEIF n° 42/13, de 15/04/13, pelo prazo de cinco anos, de 08/10/12 a 08/10/17.

PROCESSO N° e. 355/17

A Comissão de Verificação, regularmente instituída pelo Ato Administrativo n° 289/17, de 17/08/17, do Núcleo Regional de Educação de Paranavaí, após verificação *in loco*, emitiu laudo técnico favorável em 24/08/17.

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento-CEF/Seed, pelo Parecer n° 1127/19, de 18/03/19, declarou-se favorável à renovação do reconhecimento do curso.

II – Mérito

Trata-se do pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.

A matéria está regulamentada no Capítulo V, da Deliberação n° 03/13-CEE/PR, que trata do reconhecimento e da renovação do reconhecimento de cursos, nos seguintes termos:

Art. 41 O reconhecimento é ato mediante o qual o Poder Público Estadual atesta a qualidade pedagógica e as condições educativas das atividades escolares desenvolvidas nos cursos ou programas, nos termos do respectivo ato de autorização e, desta forma, permite a continuidade da oferta e a expedição de certificado ou diploma.

A Comissão de Verificação, em atendimento ao disposto no § 1º, do art. 12, da Deliberação n° 03/13-CEE/PR, emitiu Relatório Circunstanciado, com as seguintes informações:

(...) A **avaliação interna** e quadro abaixo:

Ensino	Ano/ Série Etapa Módulo	Matriculas					Transferidos					Desistentes					Reprovados					Concluintes				
		Ano 2013	Ano 2014	Ano 2015	Ano 2016	Ano 2017	Ano 2013	Ano 2014	Ano 2015	Ano 2016	Ano 2017	Ano 2013	Ano 2014	Ano 2015	Ano 2016	Ano 2017	Ano 2013	Ano 2014	Ano 2015	Ano 2016	Ano 2017	Ano 2013	Ano 2014	Ano 2015	Ano 2016	Ano 2017
Ensino Fundamental	6º	207	228	226	198	183	20	29	19	26	-	04	04	04	03	-	28	33	44	30	-	155	160	159	139	-
	7º	140	197	205	184	171	22	21	25	17	-	02	00	01	02	-	20	29	15	17	-	96	147	164	148	-
	8º	235	137	172	187	170	28	24	20	20	-	01	01	01	05	-	27	18	14	21	-	179	94	137	141	-
	9º	172	201	121	170	158	18	24	17	19	-	01	00	01	03	-	10	11	13	13	-	143	166	90	135	-

PROCESSO N° e. 355/17

A Chefia do NRE de Paranavaí, por meio do Termo de Responsabilidade, emitido em 24/08/17, ratificou as informações contidas no Relatório Circunstanciado e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

Na análise do Relatório da Comissão de Verificação, constatou-se que a Matriz Curricular, possui as informações devidamente apresentadas. O corpo docente está habilitado para as disciplinas indicadas, conforme o inciso III, art. 47, da Deliberação nº 03/13-CEE/PR.

A Licença Sanitária expirou em 31/12/18, com o processo em trâmite.

Em síntese, a instituição de ensino apresenta as condições básicas para a renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.

III - VOTO DO RELATOR

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental, do Colégio Estadual Santo Inácio de Loyola – Ensino Fundamental e Médio, do município de Terra Rica, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, pelo prazo de cinco anos, de 09/10/17 a 09/10/22, conforme a Deliberação nº 03/13-CEE/PR.

A mantenedora deverá garantir a infraestrutura necessária e as condições de segurança, para o adequado funcionamento da instituição de ensino e o desenvolvimento das atividades escolares, com especial atenção à renovação do laudo da Vigilância Sanitária.

A instituição de ensino deverá atender ao contido na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, em relação às normas e prazos, ao solicitar a renovação do credenciamento, para a oferta da Educação Básica e à renovação do reconhecimento do curso.

Encaminhamos cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação, para a expedição do ato de renovação do reconhecimento do curso;

É o Parecer.

Dirceu Antonio Ruaro
Relator

PROCESSO N° e. 355/17

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental aprova o voto do Relator, por unanimidade.

Curitiba, 14 de maio de 2019.

Ozélia de Fátima Nesi Lavina
Presidente da CEIF